

Processo n.: @RLI 18/00461361

Assunto: Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária para verificação da divergência de saldos contábeis no confronto entre o Sistema e-Sfinge e o Balanço Patrimonial

Responsável: Valdir Rubens Walendowsky

Unidade Gestora: Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR

Unidade Técnica: DCE

Decisão n.: 230/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do presente Relatório de Inspeção, que trata da verificação do envio de informações junto ao Sistema e-Sfinge, da Santa Catarina Turismo S/A - SANTUR, no exercício de 2017 e, considerar regular a remessa, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Recomendar à Santa Catarina Turismo S/A - SANTUR, na pessoa do atual Diretor-Presidente, ou quem vier a substituí-lo, que adote providências/procedimentos que assegurem o envio de informações consistentes junto ao Sistema e-Sfinge.

3. Dar ciência desta Decisão, ao Responsável nominado acima e a Santa Catarina Turismo S/A – SANTUR.

Ata n.: 24/2019

Data da sessão n.: 22/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas / SC